

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

DIREITO À MORADIA



CARTA DE CAXIAS DO SUL

MORADIA

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente na Sala de Eventos do Intercity Hotel Caxias do Sul/RS (Av. Therezinha Pauletti Sanvitto, 333) no dia 30 de junho de 2023, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando a participação do Promotor de Justiça, Dr. Adrio Rafael Paula Gelatti, representando o Ministério Público do Rio Grande do Sul; o Secretário da Habitação do Município de Caxias do Sul, Sr. Wagner Petrini, representando o Prefeito Municipal; o Vereador Felipe Gremelmaier, representando o presidente da Câmara Municipal; o arquiteto e urbanista Maurício Rossini, presidente do Núcleo Caxias do Sul do IAB/RS (Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento Rio Grande do Sul); a arquiteta e urbanista Manuela Rettore, representando o Coletivo Meio; a arquiteta e urbanista Marta Galafassi, representando a AFEA (Associação Farroupilhense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos); a Conselheira Orildes Tres, representando a SEAAQ (Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Químicos e Geólogos de Caxias do Sul) e a Sra. Jéssica de Carli, representando o Instituto Samba;

Considerando o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948) que estabelece pela primeira vez a proteção do direito à moradia como um direito fundamental: “Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família, saúde e bem-estar”, incluído aí o DIREITO À HABITAÇÃO, assim entendido como DIREITO À MORADIA ADEQUADA, ou seja, a que oferece condições de salubridade, de segurança e um tamanho mínimo para que possa ser considerada habitável;

Considerando que todos os 193 estados-membros da Organização das Nações Unidas, incluindo o Brasil, compuseram a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvol-

vimento Sustentável, em 2015, a qual definiu os termos da “Agenda 2030”, contendo os “Dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”, entre os quais destaca-se “Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”,

Considerando que em relação à Agenda 2030 a ONU definiu a Meta 11.1, a fim de garantir, até 2030, o acesso de toda a população do planeta à habitação segura, adequada e a preço acessível, bem como aos serviços básicos e à urbanização das favelas;

Considerando que o item anterior foi disposto de modo a garantir até 2030 o acesso de todos a moradia digna, adequada e a preço acessível; aos serviços básicos e urbanização dos assentamentos precários de acordo com as metas assumidas no Plano Nacional de Habitação, com especial atenção para grupos em situação de vulnerabilidade;

Considerando os artigos 182 e 183 da Constituição Federal que compõem o capítulo acerca da Política Urbana e estabelecem a base para a política de desenvolvimento urbano, ordenamento do território e de gestão urbana objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes;

Considerando que, a partir da Emenda Constitucional nº 26/2000, a moradia torna-se um direito social fundamental assim como a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à materialidade e à infância, a assistência aos desamparados, a todos os cidadãos, conforme previsto no artigo 6º da Constituição Federal;

Considerando o artigo 4º, inciso V, alínea r, da Lei nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade, que estabelece dentre os instrumentos da política urbana, a assistência técnica e jurídica gratuita para comunidades e grupos sociais de baixa renda;

Considerando a Lei nº 11.124/2005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) com o objetivo de implementar políticas e programas de investimentos e subsídios advindos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social para viabilizar o acesso à terra urbanizada e à moradia digna e sustentável às populações de menor renda;

Considerando a Lei nº 11.888/2008, Lei de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, de iniciativa dos deputados federais e arquitetos e urbanistas Clo-

vis Ilgenfritz da Silva (PT/RS) e Zezéu Ribeiro (PT/BA), que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

Considerando que o objetivo final da assistência técnica é a universalização do acesso aos serviços de Arquitetura e Urbanismo, reafirmando o papel social da profissão perante a sociedade, e tendo em conta que é dever do Conselho oferecer segurança e qualidade de trabalho técnico, protegendo a sociedade dos riscos da autoconstrução e do trabalho dos leigos;

Considerando a possibilidade de ampliar a atuação profissional remunerada do arquiteto e urbanista que passará a atender a população que historicamente não têm acesso ao trabalho profissional;

Considerando que, passados 15 anos da promulgação da Lei nº 11.888/2008, a sua implantação ainda não é efetiva, apesar de inúmeras iniciativas de entidades e da administração pública;

Considerando que, no Rio Grande do Sul, cerca de 48% dos domicílios particulares encontram-se na faixa de renda domiciliar de até três salários-mínimos, ou seja, aproximadamente 2 milhões de famílias com direito a serem atendidas pela Lei nº 11.888/2008 (IBGE, 2010);

Considerando que a esta enorme faixa da população resta apenas melhorar suas condições de moradia sem apoio público e através principalmente da autoconstrução, sem qualquer orientação profissional, expondo-se a risco de morte, inclusive, por conta justamente da falta de assistência técnica;

Considerando que o acesso à assistência técnica dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo é, inquestionavelmente, um direito constitucional de todo cidadão e cidadã, com expressa previsão legal na Lei nº 11.888/2008, mas mesmo assim praticamente ausente do conjunto de políticas públicas oferecidas à população de baixa renda;

Considerando o protagonismo de arquitetos gaúchos que elaboraram, liderados por Clovis Ilgenfritz da Silva e com o apoio do Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul (SAERGS), a gênese da assistência técnica, representado pelo Programa de Assistência Técnica à Moradia Econômica (ATME, 1976);

Considerando pesquisa¹ realizada pelo Instituto Datafolha e CAU/BR, em 2015, sobre a opinião da população brasileira em relação à Arquitetura e Urbanismo, que entre aqueles que construíram ou reformaram (54% dos entrevistados) apenas 15% utilizaram os serviços de um arquiteto e urbanista ou engenheiro na sua obra;

Considerando a recente publicação do Déficit Habitacional no Brasil realizado pela (Fundação João Pinheiro, 2019), nos municípios brasileiros o déficit ainda é qualitativo, ou seja, não traduz na necessidade de produção por novas unidades habitacionais, mas sim de adequação dessas habitações;

Considerando que de acordo com esse estudo, no Brasil, existem cerca de 24,8 milhões de domicílios inadequados, representando 80% do déficit total, em termos de carências de infraestrutura urbana, ausências de banheiros ou sanitários, inadequação de telhados, necessidade de ampliação de cômodos (para os casos de adensamento excessivo), entre outros elementos de precariedade habitacional que configuram a necessidade de promoção de programas de melhorias habitacionais no país;

Considerando as diretrizes orçamentárias do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, as quais estabelecem a destinação de 2% de sua arrecadação líquida anual da autarquia para a promoção de ações de apoio, fomento e divulgação da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social em todo o país;

Considerando que o Plano de Ação e Orçamento do CAU/RS, desenvolvido com base nas diretrizes orçamentárias do CAU/BR, tem garantido e ampliado a alocação destes recursos anuais para ações estratégicas de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social nos municípios gaúchos;

Considerando que o CAU/RS instituiu o Gabinete de Gestão do CAU/RS para a implementação da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social no Rio Grande do Sul (GATHIS), com o propósito de promover o cumprimento da Lei da Assistência Técnica através de ações de divulgação e promoção institucional da ATHIS para a adoção de políticas permanentes de atendimento às famílias de baixa renda por parte dos arquitetos e urbanistas, através de convênios e parcerias com outras instituições e administrações;

Considerando que o plano de ação elaborado pela Comissão Temporária de ATHIS e a decorrente atuação do GATHIS criou o conceito e desenvolveu o Programa ATHIS Casa Saudável, em 2019, buscando a integração do arquiteto e urbanista junto às

equipes que trabalham na Estratégia Saúde da Família (ESF), mais especificamente nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF-SUS), visando a promoção da saúde da população através da melhoria realizada nas suas moradias e entornos, em total consonância com o artigo 3º da Lei nº 8.080/1990, que institui o Sistema Único de Saúde no país e define a moradia como um dos condicionantes e Determinantes Sociais da Saúde (DSS) da população;

Considerando que, em 2020, em meio a pandemia da Covid-19, o CAU/RS lançou o Projeto Nenhuma Casa sem Banheiro, iniciativa emergencial destinada a viabilizar às famílias de baixa renda as mínimas condições sanitárias para enfrentamento da epidemia;

Considerando que o Projeto Nenhuma Casa sem Banheiro foi viabilizado pelo apoio da Secretaria de Obras e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul (SOP/RS), Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (MPC/RS), Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS), Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS) e Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS);

Considerando que este Protocolo recebeu o apoio institucional do Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat) e das entidades estaduais de Arquitetos e Urbanistas: AAI Brasil/RS, AsBEA/RS, IAB RS e Saergs;

Considerando que tanto o CASA SAUDÁVEL como o NENHUMA CASA SEM BANHEIRO demonstraram claramente a necessidade de integrar nas políticas de saúde a dimensão da moradia, viabilizando assim a qualificação do ambiente em que as famílias vivem, permitindo uma compreensão ampliada do processo saúde/doença, inclusive trabalhando na prevenção e promoção da saúde;

Considerando que para este fim faz-se necessário aumentar a capacidade de resposta das Equipes de Saúde da Família aos problemas da população foram criados os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), compostos por profissionais de diferentes áreas do conhecimento que, atuando de maneira integrada às equipes de saúde da família qualificam o atendimento às pessoas;

Considerando que estes núcleos e equipes somente atingirão o êxito pretendido se também estiver integrado à sua estrutura um profissional arquiteto e urbanista, pois este é o profissional que possui a formação e a consequente atribuição para

realizar melhorias físicas diretamente nos domicílios das famílias, diagnosticando na casa a existência de vetores de doenças, de insalubridade ou de insegurança aos moradores;

Considerando que a atuação dos arquitetos e urbanistas resultará em significativa economia de recursos da saúde no tratamento de doenças e internações de enfermos por uma longa série de enfermidades relacionadas às condições de habitação: tuberculose, doenças respiratórias, diarreia e doenças do aparelho digestivo, doenças disseminadas por animais, acidentes domésticos, enfermidades psiquiátricas, violência doméstica e sexual etc.;

Considerando, por fim, que para cumprir a sua missão institucional de promover a Arquitetura e Urbanismo para todos, em especial dando exequibilidade à Lei de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), fortalecendo ações como o Programa Casa Saudável e Projeto Nenhuma Casa sem Banheiro junto a profissionais, entidades, municípios, movimentos e outras organizações, colaborando para a destinação efetiva de recursos para ações de ATHIS e integrando as ações em habitação social e saúde pública;

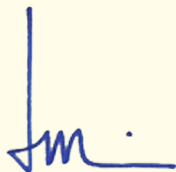
DELIBEROU POR:

- 1)** Determinar a intensificação das tratativas junto ao Governo Federal e outros parceiros a fim de demonstrar a necessidade da MORADIA DIGNA como quesito necessário e imprescindível para a execução de uma política de saúde que efetivamente viabilize melhores condições de vida para a população;
- 2)** Determinar a realização de ações ativas junto aos municípios do estado, responsáveis principais pelas políticas de moradia, exigindo a implantação efetiva da Lei Federal nº 11.888/2008 e colaborando para esse objetivo;
- 3)** Determinar à Gerência de Comunicação o registro e divulgação das experiências do CAU/RS nas ações que visam o cumprimento da Lei Federal nº 11.888/2008, com o objetivo de dar conhecimento aos arquitetos e urbanistas, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e população em geral sobre os projetos já desenvolvidos e das propostas existentes, aumentando assim a informação e o esclarecimento acerca desta importante iniciativa, visando sua consolidação como política pública em todas as esferas governamentais;

4) Encaminhar a presente deliberação à Chefia de Gabinete do CAU/RS para providências necessárias.

Com 13 (treze) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Gis-laine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Márcia Elizabeth Martins, Nubia Margot Menezes Jardim, Orildes Tres e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros Alexandre Couto Giorgi, Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Fausto Henrique Steffen, Rafael Artico e Rodrigo Spinelli; e 07 (sete) ausências, das conselheiras Débora Francele Rodrigues da Silva, Leticia Kauer, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Magali Mingotti e Marisa Potter e dos conselheiros Fábio Müller e Rinaldo Ferreira Barbosa.

Caxias do Sul - RS, 30 de Junho de 2023.



TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

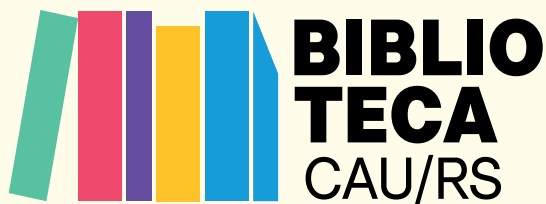
CONHEÇA AS CARTAS DO RUMOS CAU/RS



ACESSE:



bit.ly/3OhDa51



CONHECIMENTO DEVE SER COMPARTILHADO!

Por isso, o CAU/RS incentiva e patrocina a publicação de livros escritos por profissionais da área, bem como elabora suas próprias cartilhas. Os materiais são gratuitos e contribuem para a formação e o aperfeiçoamento dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo.

ACESSE E CONFIRA:

CAURS.GOV.BR/BIBLIOTECA





CAU/RS
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul



CAURS.GOV.BR